



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



O Deputado  
da gente

PROJETO DE LEI Nº 719 DE 13 DE agosto DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 33 08 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e completa sinalização dos aeroportos estabelecidos no Estado de Goiás, sob pena de multa.

**§1º** A construção de novas unidades de aeroportos no âmbito do Estado de Goiás ficará condicionada a observação das regras de pavimentação asfáltica bem como de completa sinalização de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão competente.

**§ 2º** Os aeroportos já existentes na data de publicação da presente lei terão até 6 (seis) meses para sua pavimentação e completa sinalização contados após sua entrada em vigor.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POMO



**CHICO KGL**  
DEPUTADO  
ESTADUAL

O Deputado  
da gente

§3º Os aeroportos que não se adequarem à presente normativa ficarão sujeitos a multa estabelecida em decreto regulamentar.

§4º A presente lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019

**Chico KGL**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

Iniciamos presente justificativa ressaltando o perigo que a ausência de pavimentação asfáltica e completa sinalização representam para os usuários dos aeroportos. Atualmente temos no Estado de Goiás 5 (cinco) aeroportos desprovidos de pavimentação asfáltica bem como de adequada sinalização, sendo:

Aeroporto de Santa Rita do Araguaia;

Aeroporto de Buriti Alegre;

Aeroporto de Cavalcante;

Aeroporto de Iaciara;

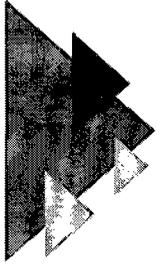
Aeroporto de Ipameri e o

Aeroporto de Morrinhos.

A carência deste importante componente somada a inadequada sinalização colocam em risco a vida dos usuários destes aeroportos. O asfalto, assim como a sinalização, é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos.

A necessidade de adequação dos nossos aeroportos a normativas mínimas de segurança não se classifica apenas como um elemento funcionalista para a circulação de aeronaves, mas também como local que demonstra o grau de desenvolvimento e integração geográfica do espaço estadual.

Trata-se de um componente estruturador do Estado, de suas formas de interligação do espaço estadual de forma intermunicipal como interestadual. Demonstra, de um modo geral, o grau de desenvolvimento urbano.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



O Deputado  
da gente

A ausência de infraestrutura desse importante componente urbano pode vir a ser a causa de inúmeros transtornos pondo em risco, inclusive, a vida dos seus usuários.

A urgente necessidade de diversificação das formas de transporte urbano enaltecida pelo uso de aeronaves as quais adquirem funções que geram presença de pessoas nestes locais, ressaltando a necessidade da valorização das normativas de segurança.

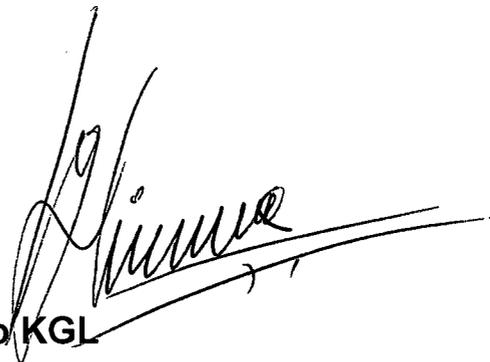
O objetivo do presente projeto de lei é, assim, estabelecer a obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de segurança como a pavimentação asfáltica dos aeroportos bem como sua mais completa sinalização, sob pena do estabelecimento de multas por parte do Poder Público.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, em**

**de**

**de 2019**

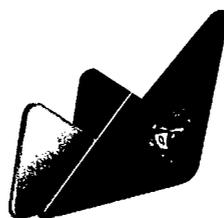
  
**Chico KGL**

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019004717**



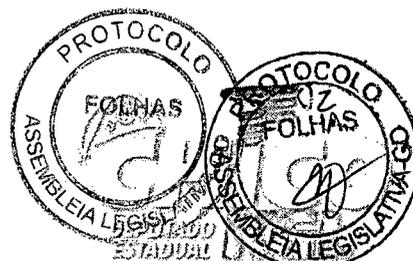
Autuação: 13/08/2019  
Projeto: 719 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CHICO KGL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DOS AEROPORTOS DO ESTADO DE  
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



O Deputado  
da gente

PROJETO DE LEI Nº 719 DE 13 DE agosto DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 13 de 08 de 2019

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e completa sinalização dos aeroportos estabelecidos no Estado de Goiás, sob pena de multa.

**§1º** A construção de novas unidades de aeroportos no âmbito do Estado de Goiás ficará condicionada a observação das regras de pavimentação asfáltica bem como de completa sinalização de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão competente.

**§ 2º** Os aeroportos já existentes na data de publicação da presente lei terão até 6 (seis) meses para sua pavimentação e completa sinalização contados após sua entrada em vigor.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



§3º Os aeroportos que não se adequarem à presente normativa ficarão sujeitos a multa estabelecida em decreto regulamentar.

§4º A presente lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

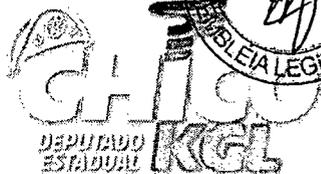
de 2019

**Chico KGL**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



O Deputado  
da gente

## JUSTIFICATIVA

Iniciamos presente justificativa ressaltando o perigo que a ausência de pavimentação asfáltica e completa sinalização representam para os usuários dos aeroportos. Atualmente temos no Estado de Goiás 5 (cinco) aeroportos desprovidos de pavimentação asfáltica bem como de adequada sinalização, sendo:

Aeroporto de Santa Rita do Araguaia;

Aeroporto de Buriti Alegre;

Aeroporto de Cavalcante;

Aeroporto de Iaciara;

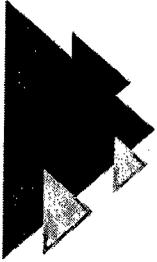
Aeroporto de Ipameri e o

Aeroporto de Morrinhos.

A carência deste importante componente somada a inadequada sinalização colocam em risco a vida dos usuários destes aeroportos. O asfalto, assim como a sinalização, é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos.

A necessidade de adequação dos nossos aeroportos a normativas mínimas de segurança não se classifica apenas como um elemento funcionalista para a circulação de aeronaves, mas também como local que demonstra o grau de desenvolvimento e integração geográfica do espaço estadual.

Trata-se de um componente estruturador do Estado, de suas formas de interligação do espaço estadual de forma intermunicipal como interestadual. Demonstra, de um modo geral, o grau de desenvolvimento urbano.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



O Deputado  
da gente

A ausência de infraestrutura desse importante componente urbano pode vir a ser a causa de inúmeros transtornos pondo em risco, inclusive, a vida dos seus usuários.

A urgente necessidade de diversificação das formas de transporte urbano enaltecida pelo uso de aeronaves as quais adquirem funções que geram presença de pessoas nestes locais, ressaltando a necessidade da valorização das normativas de segurança.

O objetivo do presente projeto de lei é, assim, estabelecer a obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de segurança como a pavimentação asfáltica dos aeroportos bem como sua mais completa sinalização, sob pena do estabelecimento de multas por parte do Poder Público.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019

  
Chico KGL

Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) KARLOS CABRAL

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 08 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2019004717  
INTERESSADO : DEPUTADO CHICO KGL  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura legislativa estabelece que a construção de novas unidades de aeroportos no âmbito do Estado de Goiás ficará condicionada a observação das regras de pavimentação asfáltica bem como de completa sinalização de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão competente.

Os aeroportos já existentes na data de publicação da lei terão até 6 (seis) meses para sua pavimentação e completa sinalização contados após sua entrada em vigor.

Consta da justificativa que:

*“O objetivo do presente projeto de lei é, assim, estabelecer a obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de segurança como a pavimentação asfáltica dos aeroportos bem como sua mais completa sinalização, sob*



*pena do estabelecimento de multas por parte do Poder Público.”*

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em que pese a louvável intenção de autoria, o presente projeto não pode prosperar por encontrar obstáculo na Constituição Federal.

Isso porque, ao estabelecer a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e completa sinalização dos aeroportos estabelecidos no Estado de Goiás houve incursão em matéria de competência privativa da União.

Com efeito, conforme a Constituição Federal:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, **aeronáutico**, espacial e do trabalho;*

*(...)*

*X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, **aérea e aeroespacial**;*

Em âmbito infraconstitucional a Lei federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

**Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.**



Por sua vez, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC editou o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 153 que dispõe sobre AERÓDROMOS - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA, já trata sobre a pavimentação em aeroportos:

*SUBPARTE E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA*

*153.201 Sistema de manutenção aeroportuária*

*153.203 **Área pavimentada - generalidades***

*153.205 **Área pavimentada - pista de pouso e decolagem***

*153.207 **Área pavimentada - pista de táxi e pátio de estacionamento de aeronaves***

*153.209 **Área pavimentada - vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas***

*153.211 **Área não-pavimentada***

*153.213 Áreas verdes*

*153.215 Sistema de drenagem*

*153.217 Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito*

*153.219 Sistema elétrico*

*153.221 Proteção da área operacional*

*153.223 Equipamentos, veículos e sinalização viária da área operacional*

*153.225 Planejamento e execução de obra e serviço de manutenção*

*153.227 Procedimentos específicos de segurança operacional para obra ou serviço de manutenção*

*153.229 Informativo sobre obras e serviços de manutenção - IOS*

*153.231 a 153.299 [Reservado]*

Assim, o presente projeto ao tratar sobre infraestrutura de aeroportos viola regras Constitucionais e de legislação federal, razão pela qual não resta outra alternativa senão a sua rejeição.



Isto posto, em função das inconstitucionalidades apontadas, somos pela **rejeição** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2019.

Deputado KARLOS CABRAL  
Relator



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Álvaro Guimarães

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 05/12 /2019.

**Presidente:**

**Processo nº** : 2019004717 ✓

**Interessado** : DEPUTADO CHICO KGL ✓

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DOS AEROPORTOS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✓

### VOTO EM SEPARADO

Contém os presentes autos, originados no Poder Legislativo, de autoria do Excelentíssimo Deputado Chico KGL, proposta que 'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DOS AEROPORTOS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

De acordo com a justificativa:

Iniciamos presente justificativa ressaltando o perigo que a ausência de pavimentação asfáltica e completa sinalização representam para os usuários dos aeroportos.

Ilustram que atualmente temos no Estado de Goiás 5 (cinco) aeroportos desprovidos de pavimentação asfáltica bem como a adequada sinalização, sendo: Aeroporto de Santa Rita do Araguaia; Aeroporto de Buriti Alegre; Aeroporto de Cavalcante; Aeroporto de Jaciara; Aeroporto de Ipameri e o Aeroporto de Morrinhos.

A carência deste importante componente somada a inadequada sinalização colocam em risco a vida dos usuários destes aeroportos. O asfalto, assim como a sinalização, é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos. A necessidade de adequação dos nossos aeroportos a normativas mínimas de segurança não se classifica apenas como um elemento funcionalista para a circulação de aeronaves, mas também como local que demonstra o grau de desenvolvimento e integração geográfica do espaço estadual.

Trata-se de um componente estruturador do Estado, de suas formas de interligação do espaço estadual de forma intermunicipal como interestadual. Demonstra, de um modo geral, o grau de desenvolvimento urbano.

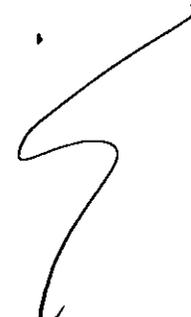
**Essa é a síntese da presente propositura.**

Isto posto, manifestaremos pela constitucionalidade, juridicidade e justiça e pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de 03 de 2020.



**ÁLVARO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA** do Sr. Deputado (a)

Álvaro Guimarães

Processo N° 04717119

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 04 / 2020.

**Presidente:**



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS. ✓

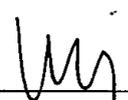
EM, 24 DE Maio 2020.

~~1º SECRETÁRIO~~

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Ao Sr. Deputado Rubens Marques ..... para **Relatar**.

Sala das Sessões, em 18 ..... de junho ..... de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado **Wilde Cambão**  
Vice-Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas

DEPUTADOS TITULARES
ANTÔNIO GOMIDE (PT) - <b>Presidente</b>
WILDE CAMBÃO (PSD) - <b>Vice-Presidente</b>
TALLES BARRETO (PSDB)
CHARLES BENTO (PRTB)
DR. ANTÔNIO (DEM)
PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
RUBENS MARQUES (PROS)

DEPUTADOS SUPLENTE
DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)
LUCAS CALIL (PSD)
DIEGO SORGATTO (PSDB)
AMAURI RIBEIRO (PRP)
ISO MOREIRA (DEM)
BRUNO PEIXOTO (MDB)
VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)

PROCESSO N.º: 2019004717

INTERESSADO: DEPUTADO CHICO KGL

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica e sinalização dos aeroportos do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura legislativa estabelece que a construção de novas unidades de aeroportos no âmbito do Estado de Goiás ficará condicionada a observação das regras de pavimentação asfáltica bem como de completa sinalização de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão competente.

Os aeroportos já existentes na data de publicação da lei terão até 6 (seis) meses para sua pavimentação e completa sinalização contados após sua entrada em vigor.

Consta da justificativa que:

*“O objetivo do presente projeto de lei é, assim, estabelecer a obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de segurança como a pavimentação asfáltica dos aeroportos bem como sua mais completa sinalização, sob pena do estabelecimento de multas por parte do Poder Público”.*

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

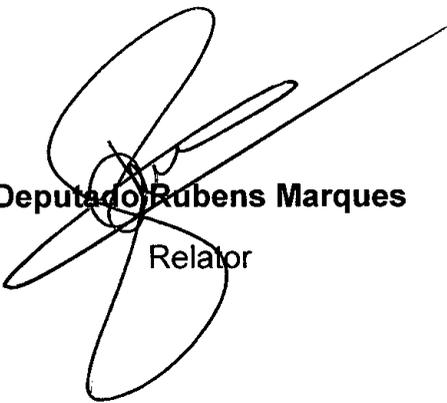
Como bem apontado na justificativa da propositura, atualmente temos no estado de Goiás 6 (seis) aeroportos desprovidos de pavimentação asfáltica bem como adequada sinalização, sendo: Aeroporto de Santa Rita do Araguaia; Aeroporto de Buriti Alegre; Aeroporto de Cavalcante; Aeroporto de Iaciara; Aeroporto de Ipameri e o Aeroporto de Morrinhos.

A necessidade de adequação dos nossos aeroportos a normativas mínimas de segurança não se classifica apenas como um elemento funcionalista para circulação de aeronaves, mas também como local que demonstra o grau de desenvolvimento e integração geográfica do espaço estadual.

Considerando que a ausência de pavimentação asfáltica e de completa sinalização nos aeroportos, além de causar inúmeros transtornos, pode colocar em risco a vida de seus usuários, e, considerando ainda, a notória elevação do grau de desenvolvimento e integração geográfica do espaço resultante da entrada em vigor dessa propositura, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de 09 de 2020.



**Deputado Rubens Marques**

Relator

**PROCESSO NÚMERO: 2019004717**

A Comissão de Serviços e Obras Públicas **APROVA O PARECER** do Relator  
FAVORÁVEL à matéria.

Auditório Solon Amaral em 02 de dezembro de 2020.

Aprovação		DEPUTADOS TITULARES	
Sim	Não		
		ANTÔNIO GOMIDE (PT) - <b>Presidente</b>	
		WILDE CAMBÃO (PSD) - <b>Vice-Presidente</b>	
		TALLES BARRETO (PSDB)	
		CHARLES BENTO (PRTB)	
		DR. ANTÔNIO (DEM)	
		PAULO CEZAR MARTINS (MDB)	
		RUBENS MARQUES (PROS)	

Aprovação		DEPUTADOS SUPLENTE	
Sim	Não		
		DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)	
		LUCAS CALIL (PSD)	
		DIEGO SORGATTO (PSDB)	
		AMAURI RIBEIRO (PRP)	
		ISO MOREIRA (DEM)	
		BRUNO PEIXOTO (MDB)	
		VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - CSOP**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231, Sala 202 - Setor Oeste  
CEP: 74.019-900 - Goiânia - GO - Fone/Fax: (62) 3221-3029 - E-mail: [csop@assembleia.go.gov.br](mailto:csop@assembleia.go.gov.br)